

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Pregão Presencial Nº 000072/2017 EDITAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITENS DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.452/2017

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por meio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 116, de 03 de julho de 2017, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM,, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2.247/2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre a tabela AUDATEX para AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- Fica dispensada a certificação de dotação orçamentaria nos processos licitatórios para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ato da compra.

3 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1 O órgão gerenciador será o Município de Conceição do Castelo.
- 3.2 Os órgãos participantes são:
- 3.2.1 Fundo Municipal de Saúde;
- 3.2.2 Fundo Municipal de Assistência Social.

4 - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante sua vigência a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES.
- 4.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 4.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Precos.
- 4.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e observado o disposto no §4º do art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013.
- 4.4 O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.
- 4.5 Somente quando o primeiro licitante registrado para o lote atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior a capacidade do licitante da vez.

5 - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 5.1.1 Os envelopes (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão deverão ser entregues até às 07h30min do dia 17 de janeiro de 2018, no Setor de Protocolo, localizado no prédio desta Prefeitura.
- 5.1.2 Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.
- 5.1.3 Os envelopes (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) deverão ser entregues separadamente, estarem lacrados e rubricados.

5.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.2.1 A abertura desta licitação ocorrerá no dia 17 de janeiro de 2018, às 07h 45min, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar do edifício da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, quando os interessados deverão apresentar declaração, em separado dos envelopes contendo a proposta e os documentos da habilitação, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital (ANEXO IV), em cumprimento ao disposto no artigo 4º, VII, da Lei nº 10.520/02.
- 5.2.2 Na hipótese de algum licitante não apresentar, no momento da entrega dos envelopes, a declaração de caráter obrigatório, prevista no subitem 5.2.1, a Pregoeira disponibilizará a este um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.
- 5.2.3 Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO IV), dando ciência de que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, juntamente com documentos constantes no item acima citado em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres: "PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES PMCC PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000072/2017 ENVELOPE DECLARAÇÃO".

6- DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira e/ou Equipe de Apoio, munidos da declaração (ANEXO III) que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, original ou cópia autenticada, com poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes.

- 6.2- O credenciado deverá identificar-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente
- 6.3 Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar a certidão simplificada emitida pela junta comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contado a partir da data da sessão pública de julgamento, em que conste o enquadramento (porte) da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou;
- 6.3.1 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do ano anterior a Licitação (DASN SIMEI), para os Microempreendedores individuais, ou;
- 6.3.2 No caso de associação ou cooperativa, deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício de ano (2016), assinado pelo contador responsável e do presidente da associação, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos na lei complementar 123/2016 alterada pela lei complementar 147/2014.
- 6.4 O credenciamento ocorrerá na mesma data do Pregão, das 07h30 min às07h 45min
- 6.5 O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.
- 6.6 Para efetivação do credenciamento é obrigatória a apresentação da cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes de outorga necessários.
- 6.6.1 Para efeito de atendimento ao subitem 5.5 compreende-se como:
- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.6.2 A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.
- 6.6.3 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, autenticação digital.
- 6.6.4 Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a proposta inicial apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando expressamente à apresentação de novas propostas e à interposição de recurso.
- 6.7 A APRESENTAÇÃO NO CREDENCIAMENTO DO CONTRATO SOCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, APRESENTADO NA FORMA DA LEI, ISENTA O LICITANTE DE APRESENTÁ-LO NO ENVELOPE № 02 HABILITAÇÃO.
- 6.8 Não serão fornecidos às licitantes cópias reprográficas de quaisquer documentos solicitados. Assim, toda documentação pertinente ao referido procedimento licitatório será disponibilizada de forma definitiva à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sob pena de não credenciamento.

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 A PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS PARA os ITENS 02 e 04, conforme ditames da LC 123/06 e LC 147/2014 e destinada a ampla participação para o ITEM 1, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 7.2 Somente poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.
- 7.3 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 7.4 Não poderão participar desta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- a) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionarem no país;
- c) Empresas submetidas a sanções administrativas declaratórias de inidoneidade, suspensivas do direito de participar em licitações públicas ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Consórcios ou coligações de firmas, bem como de empresas cujos diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios sejam servidores da Administração Municipal;
- e) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.4.1 Caso seja constatada qualquer situação referida no subitem 6.4, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando está e seus representantes sujeitos às penas previstas no art. 90, além das sanções do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 6.5 Será admitido o encaminhamento dos envelopes via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Prefeitura Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.
- 7.6 O Edital poderá ser conhecido e adquirido na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, no endereço supracitado ou pelo site www.conceicaodocastelo.gov.es.br. Outras informações serão prestadas pela Pregoeira ou Equipe de Apoio pelo telefone: (28) 3547-1101/1599, e ainda através do e-mail: pmcc.licita@gmail.com

8- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização da sessão pública, no setor de protocolo, situado no seguinte endereço: Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP: 29.370-000.
- 8.1.1- Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados pelo correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 8.1.
- 8.1.2- Não serão aceitos recursos /impugnações ao Edital enviado por E-mail.
- 8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

8.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do

processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a

impugnação, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o Edital.

8.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados

à Pregoeira, com antecedência de até 03 (três) dias da data designada para abertura da

sessão pública.

8.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão

entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer

interessado.

9- DA PROPOSTA

9.1 - A Proposta de Preços deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada,

contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por

seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, a ser entregue em envelope

devidamente lacrado e rubricado no lacre, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as

indicações:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TEL:

E-MAIL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000072/2018

ENVELOPE № 01 - PROPOSTA DE PREÇO

9.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Termo

de Referência (ANEXO I);

b) Validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data de

abertura da mesma:

c) O desconto por item ofertado deverá ser cotado em porcentagem (%) com até duas casas

decimais após a vírgula (R\$ X, XX %);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

d)Para obtenção do valor das peças em reais (R\$) será tomado o preço da tabela AUDATEX e aplicando o percentual de desconto proposto pela Licitante.

Exemplo:

Preço da peça na tabela ALDATEX: R\$ 10,00

Percentual de desconto proposto: - 40%

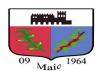
Valor a ser pago pela peça: R\$ 6,00

- 9.3 No preço proposto já deverão estar incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.
- 9.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 9.5 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- 9.6 As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Termo de Referência (ANEXO I), evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
- 9.7 Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens nas ofertas das demais proponentes.
- 9.8 Aplicar-se-ão às empresas que comprovem sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.9 Para os licitantes usufruírem dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 (arts.
- 42, 43, 44, 45 e seguintes), deverão apresentar junto da proposta de preço a Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública de julgamento, em que conste o enquadramento (Porte) da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado e rubricado, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

RAZÃO SOCIAL:



(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104								
CNPJ:								

E-MAIL:

TEL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS № 000072/2018

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

10.2 - Para a habilitação deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 -Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas.

10.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- a.1) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- a.3- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa, de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (ANEXO VI).

10.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);
- c) Prova de Regularidade (Certidão) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- d) Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Estadual da sede da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST;
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal do Município de Conceição do Castelo, ES;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da empresa licitante.

9.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, devendo constar, dentre outras informações, o Termo de Abertura e de Encerramento, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", enquanto as demais deverão apresentar o balanço certificado pelo contador registrado no Conselho de Contabilidade;
- a.1)Quando se tratar de Livro de Escrituração Digital Sped, a empresa deverá apresentar:
- a.1.1) Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis autenticadas pela Junta Comercial; ou
- a.1.2) Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, juntamente com o recibo de entrega gerado pelo programa no momento da transmissão, conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, valendo este como autenticação.
- b) As proponentes recém-constituídas deverão apresentar Balanço de Constituição e balancete do mês anterior ao da realização da presente licitação, autenticadas por profissional credenciado na forma exigida na Alínea "a";
- c)Em se tratando de Microempreendedor Individual o balanço poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do ano anterior a Licitação (DASN SIMEI). Dispensado caso já tenha sido apresentado no Credenciamento.
- e) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de validade ou com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura do certame;

10.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará de Funcionamento da empresa participante da licitação;
- b) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

indicadas no Termo de Referência (ANEXO I);

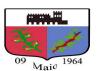
- b.1) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;
- 10.3 As Certidões Negativas de Débitos (CND) exigidas no item anterior deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pelo licitante no momento do Credenciamento.
- 10.4 Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS, PGFN, RECEITA FEDERAL, TRABALHISTA).
- 10.5 Não serão aceitos protocolos de documentos, documentos em cópia não autenticada, nem com prazo de validade vencido.
- 10.6 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela Pregoeira ou Equipe de Apoio deverão procurar os mesmos, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência da sessão de abertura para proceder a autenticação dos documentos, haja vista que em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.
- 10.7 A Pregoeira, após a análise do envelope de Habilitação, procederá à validação nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Superior Tribunal do Trabalho, Tribunal de Justiça, Secretarias da Fazenda), emissores das certidões negativas apresentadas.
- 10.8 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 10.8.2 A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

11 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

- 11.1 Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 11.2 A Pregoeira procederá à abertura do envelope nº 01 PROPOSTA, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ela e pela Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à sua validade e cumprimento das exigências contidas no Edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço, para o item/lote citado.
- 11.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.
- 11.3.1 Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao inciso IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no presente edital, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os precos oferecidos.
- 11.4 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o MAIOR DESCONTO POR ITEM até o encerramento do julgamento deste.
- 11.5 A desistência em apresentar lace verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item/lote, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item da proposta, sendo que no caso de lote incidirá proporcionalmente no valor unitário de cada item constante do lote.
- 11.7 A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.
- 11.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 11.9 Declarado o encerramento da etapa competitiva, ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.10 Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06 as prescrições contidas nos artigos 44 e 45.
- 11.11 Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope nº 02 HABILITAÇÃO e verificado o atendimento das exigências de habilitação previstas neste edital.
- 11.12 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA E HABILITAÇÃO), a(s) licitantes(s) será declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.
- 11.13 A adjudicação do objeto desta licitação será feita a apenas um licitante por item.
- 11.14 O proponente é responsável pelas informações e documentos apresentados, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.
- 11.15 A Pregoeira ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinando-se a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente em qualquer dos envelopes.
- 11.16 Ao final da Sessão Pública, a Pregoeira franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

12 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- 12.1 Se depois de encerrada a faze de lances restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 12.2 Sucessivamente, aos serviços:
- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 12.3 Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
- 12.4 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 12.2 e 12.3, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Prefeito Municipal (ou outro ordenador de Despesa).
- 13.2 A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:
- a) Ser dirigida à Pregoeira ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal da empresa ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.
- d) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado, sendo que esta adjudicação só produzirá efeitos posteriormente à homologação pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

14.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para Registro e Homologação do recurso da licitação.

15- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 2.247/13, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações da Lei Complementar 147/2014.
- 15.2 No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados, sendo que para a presente contratação será registrado somente valores menores que o orçado pelo município.
- 15.3 A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a prestação por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.
- 15.4 É vedada a entrega de produtos por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.
- 15.5 Uma vez registrados os valores, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a entregar os produtos respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital.

16 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 Após a homologação, a empresa licitante classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 16.2 A Ata de Registro de Preços será formalizada considerando a ordem de classificação do certame.
- 16.3 O município poderá prorrogar o prazo acima fixado, quando solicitado pela empresa licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 16.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.
 - 16.5 As contratações decorrentes do Registro de Preços terão como prazo inicial o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

recebimento da Requisição emitida pelo município, e como prazo final o recebimento definitivo dos produtos pelo setor demandante, observados os prazos de entrega fixados no Termo de Referência (Anexo I).

17 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 - Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.

17.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.4 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

18.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis até 01 (um) ano de vigência. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o prazo acima fixado, o contrato será corrigido com base no índice oficial do INPC.

18.2 - As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19 - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

19.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I), Minuta da Ata de registro de preços e Minuta do contrato.

20 - DO CONTROLE, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - Os critérios de controle, execução e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I), Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato.

21 - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 21.1 O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até....., podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 21.1.1 O período de execução será o mesmo da vigência do contrato.
- 21.1.2 O prazo apresentado pela proponente vencedora poderá ser aditivado, nas seguintes situações:
- a) A juízo do Município de Conceição do Castelo, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;
- b) Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do art. 57 da Lei nº 8666/93.
- 20.2 A eventual reprovação dos itens (serviços) em qualquer fase, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a Contratada da penalização das multas contratuais.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

24 - DO PAGAMENTO

24.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução dos objetos deste Edital e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DIVÍDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.

24.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

24.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

24.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

24.4 - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

24.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

25 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

25.1 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

25.2 - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

26 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

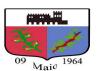
- 26.1 A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 26.2 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 26.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 26.4 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 26.5 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 26.6 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 26.7 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 26.8 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27 - DO FORO

27.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Conceição do Castelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 28.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.4 É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.
- 28.5 Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
- 28.6 A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 28.7 A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento licitatório, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
- 28.8 A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 28.9 Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como, qualquer outro servidor desta Prefeitura Municipal.
- 28.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à Contratação.
- 27.11 Cabe à Pregoeira solucionar os casos omissos do Edital com base no Ordenamento Jurídico vigente e nos Princípios de Direito Público.
- 28.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, devendo ser observado os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.
- 28.13 A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo reserva-se o direito de adquirir os itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

objeto da licitação de acordo com suas necessidades.

- 28.14 A Pregoeira pode a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor, a fim de almejar a proposta mais vantajosa para a Administração.
- 28.15 Fazem parte do presente Edital, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:
- 28.15.1 ANEXO I Termo de Referência;
- 28.15.2 ANEXO II Modelo de Proposta;
- 28.15.3 ANEXO III Modelo de Credenciamento;
- 28.15.4 ANEXO IV Modelo de Declaração;
- 28.15.5 ANEXO V Modelo de Declaração de Quadro Societário;
- 28.15.6 ANEXO VI Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;
- 28.15.7 ANEXO VII Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 28.15.8 ANEXO VIII Minuta do Contrato.

Conceição do Castelo, ES, 03 de janeiro de 2018.

VALÉRA PRAVATO GUARNIER

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000072/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.452/2017

1 - DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre a tabela AUDATEX para AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, neste Termo de Referência.
- 1.2 As peças que não fizerem parte da tabela AUDATEX deverão ser entregues com o mesmo desconto sobre a tabela do fabricante. A contratada deverá fornecer orçamento prévio e tabela para aprovação do setor responsável, contendo descrição e número de série original;
- 1.3 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - Sigla: PMCC										
Órgão participante: Fundo Mun. de Ação Social de Conceição do Castelo - Sigla: FMAACC										
Órgão participante: Fundo Municipal de Saúde de conceição do castelo - Sigla: FMSCC										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CRONOGRAMA	QUANTIDADE TO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA					
DESCONTO										
				PMCC (R\$)	FMASCC (R\$)	FMSCC (R\$)	PHCC/ PHABCC/ PHBCC			
01	Linha Leve	Unid.	Parcelada	59.750,00	23.000,00	38.000,00				
02	Linha Leve	Unid	Parcelada	40.250,00	-	-				
03	Linha Diesel	Unid.	Parcelada	207.500,00	20.000,00	50.000,00				
04	Linha Diesel	Unid.	Parcelada	92.500,00	-	-				

Lote	Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
	00001	00016890	PECAS para veiculos linha leve (ampla concorrencia)		UN	1		
				-				
Lote	Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	00002	00016890	PECAS para veiculos linha leve (exclusiva)		UN	1		
			•					
Lote	Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	00003	00037315	PEÇAS para veiculos linha diesel (ampla		UN	1		

concorrencia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Lote	Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	00004	00037315	PEÇAS para veiculos linha diesel (exclusiva)		UN	1		

2 - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 As peças solicitadas deverão ser entregues no Almoxarifado Central situado na durante a vigência da ATA e de acordo com a necessidade da administração, que o requisitará, devendo o vencedor do certame licitatório entregar dentro do prazo de 24 horas as peças solicitadas.
- 2.2 As empresas fornecedoras dos materiais, participantes desta licitação, deverão estar sediadas em há uma distância de até 80 km da sede deste município, devido à necessidade de agilidade na manutenção de nossos veículos, evitando paralisações prolongadas dos mesmos. Facilitando melhor os acompanhamentos pelo Fiscal do Contrato e pela Administração, agilizando a comunicação entre as partes, visando assim também à economicidade.
- 2.3 A não entrega das peças solicitadas pela contratada quando solicitada pela contratante mesmo que em pequenas quantidade e valores, estará caracterizando a não aceitação por parte da vencedora. Nesta hipótese, e facultado ao município aplicar as sanções previstas na Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.
- 2.4 A empresa deverá disponibilizar as peças no prazo máximo de 24 horas contadas da entrega da autorização de fornecimento que serão enviados por e-mail, cientes que o prazo passará a contar do envio deste. Caso a empresa não realize a entregue dentro do prazo estipulado, serão abertos processos de notificação e penalidades a mesma, mesmo que seja de pequena quantidade e baixos valores.
- 2.5 Entregar somente peças genuínas ou originais de primeira linha que serão adquiridas de acordo com o percentual de desconto ofertado pela contratada sobre a tabela de preços elaborada pelo AUDATEX. Em casos em que a Tabela AUDATEX for omissa ou não possibilidade de utiliza-la, será considerado a Tabela do Fabricante ou outra tabela similar.

3 - DO CONTROLE, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 3.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 3.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- 3.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 4.2.1 Efetuar o pagamento da nota fiscal em até 10 dias após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade;
- 4.2.2 Designar servidor fiscal de contrato (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.
- 4.2.3 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição do objeto licitado, pagando á CONTRATADA conforme as condições estabelecidas nesta Ata;
- 4.24 Atestar e receber os objetos efetivamente fornecidos, de acordo com as cláusulas deste documento;
- 4.2.5 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata;
- 4.2.6 Notificar à contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da entrega dos produtos entregues;
- 4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 4.2 Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 4.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 4.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- 4.5 Garantir a execução qualificada por meio de profissional habilitado, do contrato e durante o período de garantia.
- 4.6- Fornecer os produtos solicitados dentro do prazo de 24 horas a partir do recebimento da ordem de compra, onde será especificado o quantitativo, de acordo com os descontos registrados e nas condições propostas dentro do período de vigência da Ata;
- 4.7 Realizar a troca de todo o produto que estiver fora das especificações acordadas e/ou que apresentarem defeitos, quando diagnosticado pelo Município;
- 4.8 Se responsabilizar por qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados ou representantes, decorrentes das peças e acessórios fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantia, mesmo depois do vencimento da ATA de registro de preços;
- 4.9 Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal eletrônica, com a descrição completa dos objetos;
- 4.10- Entregar os objetivos pelo preço contratado e de acordo com as normas e especificações contidas no Edital, na Proposta e na Ata da Sessão Públicas, e após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Chefe do Departamento de Compras do Município de Conceição do Castelo ES.
- 4.11 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;
- 4.12 Observar as prescrições relativas ás leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da Ata, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- 4.13 Atender a todos os pedidos realizados pela administração que serão adquiridos de acordo com suas necessidades.
- 4.14- Entregar somente peças genuínas ou originais de primeira linha que serão adquiridas de acordo com o percentual de desconto ofertado pela contratada sobre a tabela de preços elaborada pelo AUDATEX. Em casos em que a Tabela AUDATEX for omissa ou não possibilidade de utiliza-la, será considerado a Tabela do Fabricante ou outra tabela similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 4.15 Conceder garantia contratual de no mínimo 03 meses ou 5000 km, o que primeiro vencer, nas peças vendidas ao Contratante contado a partir do dia de aceite da Nota Fiscal.
- 4.16- Não realizar cobrança de peças fornecida em substituição ás peças que apresentarem defeitos dentro do prazo de garantia.
- 4.17 A aquisição das peças será em caráter provisório, a PMCC terá 5 (cinco) dias úteis para avalia-las quanto ao atendimento das especificações, se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita ás penalidades previstas na presente ATA, na Lei de Licitações, sem prejuízo as responsabilidade criminal, prevista no art,96, da Lei 8.666/93.
- 4.18 A simples entrega dos produtos não implica na aceitação definitiva, que ficará condicionada a verificação por parte do responsável da Divisão de Transportes, nomeado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, que realizará a conferência qualitativa e quantitativa, de acordo com que ora foi autorizado/solicitado, e após, atestará/certificará o recebimento na nota fiscal/fatura para posterior pagamento.
- 4.19 Fornecer a assistência técnica dentro do prazo máximos de 24 horas a partir do recebimento da chamada feita no site ou por outros meios de contatos, de acordo com os descontos registrados e nas condições propostas dentro do periodo de vigência da Ata;
- 4.20 Se responsabilizar por qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados ou representantes, decorrentes das peças e acessórios fornecidos com vicios ou defeitos, durante os prazos de garantia, mesmo depois do vencimento da ATA de registro de precos:
- 4.21 Observar as prescrições relativas ás leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da Ata, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- 4.22 Atender a todos os pedidos realizados pela administração que serão adquiridos de acordo com suas necessidades.

5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 6.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:
- 6.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 6.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 6.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 6.1.6 Não mantiver a proposta;
- 6.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 6.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 6.2.3 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 6.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 6.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8666/93, a Contratada que:
- 6.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 6.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 7.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.
- 6.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.6 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ATA.
- 6.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 6.8 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO II

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA PROPONENTE: LOCAL E DATA:
REF.: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº /
À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Prezados Senhores,
Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa ao PREGÃO PRESENCIAL Nº, declarando aceitar todas as condições previstas no pregão.
Nosso preço total para entrega (s) do (s) objeto (s) é de R\$ (<u>extenso</u>).
Declaramos que a validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data marcada no edital para abertura do envelope HABILITAÇÃO.
Declaramos ainda, sob penas da Lei, ter conhecimento de todas as exigências dispostas neste Pregão.
Atenciosamente,
(Nome (s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)



(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO III

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE CREDENCIAMENTO

		Conceição do C	astelo, E	s,	de			de 2018	3.		
À Prego	eira da Pre	efeitura Municipa	al de Con	ceição do	Caste	lo					
	nto: Creder os nº 0000	nciamento para 072/2017	a partici	pação no	Pregã	o Prese	encial S	Sistema	a de Re	egistro	de
O(s)		assinado(s),						_	•		
(a)		(apresent					Carteira	a de	Identi	dade	nº
poder	ndo para t	jurídica acima anto, oferecer oraticar todos o	novos la	nces verb	ais, tr	ansigir,	_				
	atura Ident e do repres	tificável sentante da emp	oresa)								
Obs.: outor		er apresentado	documen	nto que c	omprov	e que c	subsc	ritor ter	m podei	res par	a a



(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO IV

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO

		Conceição do Castelo, ES,				de	d	e 2018.		
À Pregoe	eira da Pro	efeitura Munici	pal de Con	ceição d	do Ca	astelo				
Assunt	to: Decla	ração de aten	dimento d	e exigêr	ncias	habilitató	rias par	a participa	ação no	Pregão
Prese	ncial Sis	tema de Regi	stro de Pr	eços n	o 000	0072/201	l 7 .			
O(s)	abaixo	assinado(s),					inscrita	legal(is) no CN principalm	IPJ so	b o no
		Lei nº 10.520 rtame epigrafa)/02, que	satisfaz	z pler	namente	todas a	s exigênci	as hab	ilitatórias
	tura Iden do repre	itificável sentante da er	mpresa)							



(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO V

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2018
A empresa, CNPJ, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
Local e data
(Nome (s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

Avenida José Grilo nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES. Cep. 29.370-000 E-mail: pmcc.licita@gmail.com

DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO VI

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000072/2018

A empresa, CNPJ, por intermédio de seu rep	presentante
legal o(a) Sr(a) e CPF e CPF	,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido	pela Lei no
9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou	insalubre e
menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,	a partir de
quatorze anos.	
(Data)	
(Assinatura do representante legal)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2018

Processo Administrativo nº 7.452/2017/2017

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede n
Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o n
27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHRISTIANO SPADETTO
brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição d
Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351
ES, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação n
modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL , para REGISTRO DE PREÇOS nº 000072
processo administrativo 7.452/2017, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empres
, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n
, com sede, por seu representante legal, Si
, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XX-XX e no RG sob o nº XX.XXX.XXX, d
acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo a
condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n
10.520/02, Lei nº $8.666/93$ e suas alterações, Lei Complementar nº $123/06$, alterações da Le
complementar 147/2014 e no Decreto Municipal nº 4.247/2013, e em conformidade com a
disposições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre a tabela AUDATEX para AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, neste Termo de Referência.
- 1.2 As peças que não fizerem parte da tabela AUDATEX deverão ser entregues com o mesmo desconto sobre a tabela do fabricante. A contratada deverá fornecer orçamento prévio e tabela para aprovação do setor responsável, contendo descrição e número de série original;
- 1.2- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas são as que seguem:

2.2 - Discriminação do objeto:

Item	Código	Especificações	Marca	Unidade	Valor Unitár	io
Valor Total						
1	***	ale ale	***	**	**	

- 2.2.2- Sendo o valor acima distribuído da seguinte Forma:
- 2.2.2.2-Orgão participante-Fundo Municipal de Saúde R\$-----(valor por extenso).
- 2.2.2.3-Orgão participante-Fundo Municipal de Assistência Social R\$-----(valor por extenso).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Fica dispensada a certificação de dotação orçamentaria nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal Nº 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

5 - CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 As peças solicitadas deverão ser entregues no Almoxarifado Central situado na durante a vigência da ATA e de acordo com a necessidade da administração, que o requisitará, devendo o vencedor do certame licitatório entregar dentro do prazo de 24 horas as peças solicitadas.
- 5.2 As empresas fornecedoras dos materiais, participantes desta licitação, deverão estar sediadas em há uma distância de até 80 km da sede deste município, devido à necessidade de agilidade na manutenção de nossos veículos, evitando paralisações prolongadas dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Facilitando melhor os acompanhamentos pelo Fiscal do Contrato e pela Administração, agilizando a comunicação entre as partes, visando assim também à economicidade.

- 5.3 A não entrega das peças solicitadas pela contratada quando solicitada pela contratante mesmo que em pequenas quantidade e valores, estará caracterizando a não aceitação por parte da vencedora. Nesta hipótese, e facultado ao município aplicar as sanções previstas na Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.
- 5.4 A empresa deverá disponibilizar as peças no prazo máximo de 24 horas contadas da entrega da autorização de fornecimento que serão enviados por e-mail, cientes que o prazo passará a contar do envio deste. Caso a empresa não realize a entregue dentro do prazo estipulado, serão abertos processos de notificação e penalidades a mesma, mesmo que seja de pequena quantidade e baixos valores.
- 5.5 Entregar somente peças genuínas ou originais de primeira linha que serão adquiridas de acordo com o percentual de desconto ofertado pela contratada sobre a tabela de preços elaborada pelo AUDATEX. Em casos em que a Tabela AUDATEX for omissa ou não possibilidade de utiliza-la, será considerado a Tabela do Fabricante ou outra tabela similar.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 6.1.1 Pela administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) N\u00e3o formalizar a Ata de Registro de Pre\u00f3os, sem justificativa aceit\u00e1vel;
- b) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- c) N\u00e3o aceitar reduzir o pre\u00f3o registrado, na hip\u00f3tese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 6.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 6.7.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 6.3 Da decisão da administração se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 6.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 6.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

7- CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução dos objetos deste Edital e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.
- 7.2 O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.
- 7.2.1 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao Órgão Gerenciador para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 7.3 A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo Fornecedor Registrado, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 7.4 O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

vedada ao Fornecedor Registrado a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

7.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 8.1 OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR:
- 8.2.1 Efetuar o pagamento da nota fiscal em até 10 dias após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade:
- 8.2.2 Designar servidor fiscal de contrato (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.
- 8.2.3 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição do objeto licitado, pagando ao FORNECEDOR REGISTRADO conforme as condições estabelecidas nesta Ata;
- 8.24 Atestar e receber os objetos efetivamente fornecidos, de acordo com as cláusulas deste documento;
- 8.2.5 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.6 Notificar ao FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da entrega dos produtos;
- 8.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:
- 8.2 Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- 8.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 8.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- 8.5 Garantir a execução qualificada por meio de profissional habilitado, do contrato e durante o período de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ordem de compra, onde será especificado o quantitativo, de acordo com os descontos registrados e nas condições propostas dentro do período de vigência da Ata;

- 8.7 Realizar a troca de todo o produto que estiver fora das especificações acordadas e/ou que apresentarem defeitos, quando diagnosticado pelo Município;
- 8.8 Se responsabilizar por qualquer indenização ou reparação por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados ou representantes, decorrentes das peças e acessórios fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantia, mesmo depois do vencimento da ATA de registro de preços;
- 8.9 Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal eletrônica, com a descrição completa dos objetos;
- 8.10- Entregar os objetos pelo preço contratado e de acordo com as normas e especificações contidas no Edital, na Proposta e na Ata da Sessão Públicas, e após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Chefe do Departamento de Compras do Município de Conceição do Castelo ES.
- 8.11 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, seus empregados, ou prepostos, ao Órgão Gerenciador, ou a terceiros;
- 8.12 Observar as prescrições relativas ás leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da Ata de Registro de Preços, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- 8.13 Atender a todos os pedidos realizados pela administração que serão adquiridos de acordo com suas necessidades.
- 8.14- Entregar somente peças genuínas ou originais de primeira linha que serão adquiridas de acordo com o percentual de desconto ofertado pela contratada sobre a tabela de preços elaborada pelo **AUDATEX.** Em casos em que a Tabela AUDATEX for omissa ou não possibilidade de utiliza-la, será considerado a Tabela do Fabricante ou outra tabela similar.
- 8.15 Conceder garantia contratual de no mínimo 03 meses ou 5000 km, o que primeiro vencer, nas peças vendidas ao Contratante contado a partir do dia de aceite da Nota Fiscal.
- 8.16- Não realizar cobrança de peças fornecida em substituição ás peças que apresentarem defeitos dentro do prazo de garantia.
- 8.17 A aquisição das peças será em caráter provisório, a PMCC terá 5 (cinco) dias úteis para avalia-las quanto ao atendimento das especificações, se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

penalidades previstas na presente ATA, na Lei de Licitações, sem prejuízo as responsabilidade criminal, prevista no art,96, da Lei 8.666/93.

- 8.18 A simples entrega dos produtos não implica na aceitação definitiva, que ficará condicionada a verificação por parte do responsável da Divisão de Transportes, nomeado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, que realizará a conferência qualitativa e quantitativa, de acordo com que ora foi autorizado/solicitado, e após, atestará/certificará o recebimento na nota fiscal/fatura para posterior pagamento.
- 8.19 Fornecer a assistência técnica dentro do prazo máximos de 24 horas a partir do recebimento da chamada feita no site ou por outros meios de contatos, de acordo com os descontos registrados e nas condições propostas dentro do período de vigência da Ata;
- 8.20 Se responsabilizar por qualquer indenização ou reparação por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados ou representantes, decorrentes das peças e acessórios fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantia, mesmo depois do vencimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 8.21 Observar as prescrições relativas ás leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da Ata de Registro de Preço, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- 8.22 Atender a todos os pedidos realizados pela administração que serão adquiridos de acordo com suas necessidades.

9- CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, o Fornecedor Registrado que:
- 9.1.1 N\u00e3o executar total ou parcialmente qualquer das obriga\u00f3\u00f3es assumidas em decorr\u00e3ncia do registro de pre\u00e7os;
- 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 Não mantiver a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 9.2 O Fornecedor Registrado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão gerenciador;
- 9.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.3 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até02 (dois) anos;
- 9.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor Registrado ressarcir o Órgão gerenciador pelos prejuízos causados;
- 9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8666/93, o órgão registrado que:
- 9.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do Fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.
- 9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

9.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao órgão gerenciador, relativos às parcelas efetivamente executadas da ATA.

9.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais do fornecimento tais como pagamentos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

11.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos administrativamente, ES, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata de Registro de preços, independentemente de suas transcrições.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas desta Ata de Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata de registro de preços, foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

contraentes		
Conc	ceição do Castelo - ES, de de	-
	CHRISTIANO SPADETTO	
	PREFEITO	
	Representante legal do Órgão Gerenciador	
	FORNECEDOR REGISTRADO	
	Representante legal do fornecedor registrado	
TESTEMUNHA:		
	CPF	
	CPF	



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO VIII MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM

·	ENTRE	SI	O(A)	E	Α	EMPRESA
O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CA	STELO, po	essoa ju	ırídica de dire	eito públi	co, co	m sede na
Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Cor	nceição do	o Castel	o, ES, CEP 2	9.370-00	00, insc	rito no CNPJ
sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato rep	resentado	pelo Pr	efeito Munici	pal, Senl	nor CH	IRISTIANO
SPADETTO, brasileiro, casado, resident	e e domic	ciliado n	a Avenida Jo	sé Grilo,	nº 79	94, Centro,
Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-	000, insci	rito no (CPF sob o nº	003.755	.567-7	70 e no RG
sob o nº 961351-ES, doravante deno	minado C	ONTRA	TANTE e, de	outro	lado,	a empresa
pessoa	jurídica d	e direit	privado, in	scrito no	CNP) sob o nº
, com sede					por	seu(ua)
representante legal, Senhor(a)				dorava	nte d	lenominada

CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 000072/2017 e Processo nº 7.452/2017, aquisição por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.247/13, da Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre a tabela AUDATEX para AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, neste Termo de Referência.
- 1.2 As peças que não fizerem parte da tabela AUDATEX deverão ser entregues com o mesmo desconto sobre a tabela do fabricante. A contratada deverá fornecer orçamento prévio e tabela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

para aprovação do setor responsável, contendo descrição e número de série original;

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos objetos desta licitação ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

1.3 - Discriminação do objeto:

Ite	em	Código	Especificações	Marca	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		***	**	**	**	**	**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1	-	О	prazo	de	vigência	deste	Contrato	será	da	data	de	sua	assinatura	até	
pror	rog	gáv	el na fo	orma	do art. 9	57 da L	ei nº 8.666	5, de	199	3.					

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (...........................) de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000072/2017.
- 3.1.1- Sendo o valor acima distribuído da seguinte Forma:
- 3.1.1.1- Órgão Gerenciador- Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES: R\$_____ (valor por extenso).
- 3.1.1.2 Órgão participante-Fundo Municipal de Saúde R\$ ______ (valor por extenso).
- 3.1.1.3 Órgão participante-Fundo Municipal de Assistência Social R\$_____(valor por extenso).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução dos objetos deste Edital e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DIVÍDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.
- 5.2 O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.
- 5.2.1 Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 5.3 A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 5.4 O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.
- 5.5 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis até 01 (um) ano de vigência. Caso haja prorrogação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

contratual que ultrapasse o prazo acima fixado, o contrato será corrigido com base no índice oficial do INPC.

6.2 - As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 As peças solicitadas deverão ser entregues no Almoxarifado Central situado na durante a vigência da ATA e de acordo com a necessidade da administração, que o requisitará, devendo o vencedor do certame licitatório entregar dentro do prazo de 24 horas as peças solicitadas.
- 7.2 As empresas fornecedoras dos materiais, participantes desta licitação, deverão estar sediadas em há uma distância de até 80 km da sede deste município, devido à necessidade de agilidade na manutenção de nossos veículos, evitando paralisações prolongadas dos mesmos. Facilitando melhor os acompanhamentos pelo Fiscal do Contrato e pela Administração, agilizando a comunicação entre as partes, visando assim também à economicidade.
- 7.3 A não entrega das peças solicitadas pela contratada quando solicitada pela contratante mesmo que em pequenas quantidade e valores, estará caracterizando a não aceitação por parte da vencedora. Nesta hipótese, e facultado ao município aplicar as sanções previstas na Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.
- 7.4 A empresa deverá disponibilizar as peças no prazo máximo de 24 horas contadas da entrega da autorização de fornecimento que serão enviados por e-mail, cientes que o prazo passará a contar do envio deste. Caso a empresa não realize a entregue dentro do prazo estipulado, serão abertos processos de notificação e penalidades a mesma, mesmo que seja de pequena quantidade e baixos valores.
- 7.5 Entregar somente peças genuínas ou originais de primeira linha que serão adquiridas de acordo com o percentual de desconto ofertado pela contratada sobre a tabela de preços elaborada pelo AUDATEX. Em casos em que a Tabela AUDATEX for omissa ou não possibilidade de utiliza-la, será considerado a Tabela do Fabricante ou outra tabela similar.

8 - CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 8.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 9.2.1 Efetuar o pagamento da nota fiscal em até 10 dias após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade;
- 9.2.2 Designar servidor fiscal de contrato (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.
- 9.2.3 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição do objeto licitado, pagando á CONTRATADA conforme as condições estabelecidas nesta Ata;
- 9.24 Atestar e receber os objetos efetivamente fornecidos, de acordo com as cláusulas deste documento:
- 4.2.5 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata;
- 9.2.6 Notificar à contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da entrega dos produtos entregues;
- 9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 9.2 Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- 9.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 9.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- 9.5 Garantir a execução qualificada por meio de profissional habilitado, do contrato e durante o período de garantia.
- 9.6- Fornecer os produtos solicitados dentro do prazo de 24 horas a partir do recebimento da ordem de compra, onde será especificado o quantitativo, de acordo com os descontos registrados e nas condições propostas dentro do período de vigência da Ata;
- 9.7 Realizar a troca de todo o produto que estiver fora das especificações acordadas e/ou que apresentarem defeitos, quando diagnosticado pelo Município;
- 9.8 Se responsabilizar por qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados ou representantes, decorrentes das peças e acessórios fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantia, mesmo depois do vencimento da ATA de registro de preços;
- 9.9 Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal eletrônica, com a descrição completa dos objetos;
- 9.10- Entregar os objetivos pelo preço contratado e de acordo com as normas e especificações contidas no Edital, na Proposta e na Ata da Sessão Públicas, e após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Chefe do Departamento de Compras do Município de Conceição do Castelo ES.
- 9.11 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;
- 9.12 Observar as prescrições relativas ás leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da Ata, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- 9.13 Atender a todos os pedidos realizados pela administração que serão adquiridos de acordo com suas necessidades.
- 9.14- Entregar somente peças genuínas ou originais de primeira linha que serão adquiridas de acordo com o percentual de desconto ofertado pela contratada sobre a tabela de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

elaborada pelo **AUDATEX.** Em casos em que a Tabela AUDATEX for omissa ou não possibilidade de utiliza-la, será considerado a Tabela do Fabricante ou outra tabela similar.

- 9.15 Conceder garantia contratual de no mínimo 03 meses ou 5000 km, o que primeiro vencer, nas peças vendidas ao Contratante contado a partir do dia de aceite da Nota Fiscal.
- 9.16- Não realizar cobrança de peças fornecida em substituição ás peças que apresentarem defeitos dentro do prazo de garantia.
- 9.17 A aquisição das peças será em caráter provisório, a PMCC terá 5 (cinco) dias úteis para avalia-las quanto ao atendimento das especificações, se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita ás penalidades previstas na presente ATA, na Lei de Licitações, sem prejuízo as responsabilidade criminal, prevista no art,96, da Lei 8.666/93.
- 9.18 A simples entrega dos produtos não implica na aceitação definitiva, que ficará condicionada a verificação por parte do responsável da Divisão de Transportes, nomeado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, que realizará a conferência qualitativa e quantitativa, de acordo com que ora foi autorizado/solicitado, e após, atestará/certificará o recebimento na nota fiscal/fatura para posterior pagamento.
- 9.19 Fornecer a assistência técnica dentro do prazo máximos de 24 horas a partir do recebimento da chamada feita no site ou por outros meios de contatos, de acordo com os descontos registrados e nas condições propostas dentro do período de vigência da Ata;
- 9.20 Se responsabilizar por qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados ou representantes, decorrentes das peças e acessórios fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantia, mesmo depois do vencimento da ATA de registro de preços;
- 9.21 Observar as prescrições relativas ás leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da Ata, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- 9.22 Atender a todos os pedidos realizados pela administração que serão adquiridos de acordo com suas necessidades.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 10.1.1 N\u00e3o executar total ou parcialmente qualquer das obriga\u00f3\u00f3es assumidas em decorr\u00e9ncia da contrata\u00e7\u00e3o;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 Não mantiver a proposta;
- 10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3 Demonstre n\u00e3o possuir idoneidade para contratar com a Administra\u00e7\u00e3o em virtude de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela

administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao

licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor

residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de

recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de

sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de

defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos

78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for

o caso.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação

técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição

quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de

verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias

supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a

correspondente execução dos serviços;

c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do Contrato;

d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a

superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para

mais ou para menos conforme o caso;

e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a

CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Faz parte do presente Contrato, integrando-se de forma plena, independentemente de

transcrição:

14.1.1 - ANEXO I - Ato de Designação de Fiscal do Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou

contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios

administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas)



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

vias de igual teor, que	, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes
	de 2017
	Responsável legal da CONTRATANTE
	Responsável legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	